

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI
Rua Sérgio Ferreira, s/nº, Centro – Simplício Mendes – Piauí, CEP: 64.700-000
Tel.: 89 2222-0190 / E-mail: 2.pj.simpliciomendes@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2025
(REF.: INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2025 – SIMP Nº 000112-244/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros expressos ou implícitos decorrentes de todo o ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso I, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem



investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a ausência de identificação externa nos automóveis do Município inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos veículos oficiais, locados ou em comodato;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, e no art. 10, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais, próprios ou contratados pela Administração Pública, devem possuir identificação de maneira diferenciada, bem como serem guardados em locais próprios aos finais de semana;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 05/2025 (SIMP 000112-244/2024), instaurado com a finalidade de investigar suposta ocorrência de



irregularidades na identificação dos veículos oficiais do Município de Conceição do Canindé/PI, sejam eles próprios ou locados;

RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI, na pessoa de seu Prefeito, Exmo. Sr. DIOGO JANES DE OLIVEIRA, que adote as seguintes providências:

a) Garanta que todos os veículos de propriedade do Município de Conceição do Canindé/PI, bem como aqueles locados ou recebidos em comodato para uso da Administração, estejam devidamente identificados com adesivos em tamanho suficiente para permitir sua fácil visualização e identificação como veículo público, em conformidade com a legislação municipal vigente;

b) Estabeleça controle sistemático da quilometragem dos veículos municipais, inclusive os locados ou em comodato, registrando-se, no mínimo, as seguintes informações: placa e chassi do veículo, nome do motorista responsável e quilometragem indicada no hodômetro ao final de cada mês. Tais informações deverão ser organizadas em relatórios ou tabelas, assinados pelo responsável pelo veículo, devendo ser arquivadas e, sempre que possível, disponibilizadas no Portal da Transparência. Para os veículos locados, esse controle deverá integrar o procedimento administrativo relativo ao respectivo contrato de locação;

c) Providencie para que os veículos de propriedade do Município, locados ou em comodato, sejam devidamente recolhidos e guardados em locais próprios da municipalidade aos finais de semana e feriados, excetuando-se aqueles estritamente necessários para a prestação de serviços essenciais nesse período;

d) Para os veículos oficiais, locados ou em comodato, que necessitem operar aos finais de semana ou feriados, seja mantido controle específico, em tabela que contenha: identificação do veículo (placa), nome e cargo do responsável, assinatura do responsável e órgão/setor ao qual o veículo esteja vinculado;

e) Os controles e tabelas mencionados deverão ser encaminhados a esta Promotoria de Justiça ao final de cada mês, durante os três meses subsequentes ao recebimento desta Recomendação, acompanhados de cópias de todos os documentos comprobatórios emitidos no período de referência.

O MUNICÍPIO deverá informar a esta Promotoria de Justiça, por meio do e-mail institucional da 2ª Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, no prazo de 15 (quinze)



dias úteis a contar do recebimento desta, acerca do acatamento dos termos desta Recomendação, ou encaminhar fundamentação jurídica que justifique eventual não acatamento, nos termos do art. 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em caso de acatamento, fixa-se, desde já, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que sejam comunicadas as providências adotadas visando ao integral cumprimento desta Recomendação, acompanhadas da documentação pertinente.

Notifique-se pessoalmente o destinatário.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CACOP/MPPI e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/PI).

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí (DOMPPI).

CUMPRA-SE.

Simplicio Mendes/PI, assinatura e data eletrônicas.

ROMERSON MAURÍCIO DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

